EM TRAMITAÇÃO

TC 72-000.443.10-28

AUDITORIA PROGRAMADA. SVMA. Avaliação dos resultados alcançados. Programa de Proteção ao Meio Ambiente e à Qualidade de Vida. PPA. CONHECIDA. Votação unânime.

2.748ª Sessão Ordinária

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, dos quais é Relator o Conselheiro JOÃO ANTONIO.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, em conhecer da Auditoria.

ACORDAM, ainda, à unanimidade, em determinar que se oficie à Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente, encaminhando-se cópia do relatório e voto do Relator, bem como deste Acórdão.

ACORDAM, afinal, à unanimidade, em determinar que se arquivem estes autos.

Participaram do julgamento os Conselheiros ROBERTO BRAGUIM – Revisor, MAURÍCIO FARIA e DOMINGOS DISSEI.

Presente a Procuradora Chefe da Fazenda MARIA HERMÍNIA PENTEADO PACHECO E SILVA MOCCIA.

Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 18 de junho de 2014.

EDSON SIMÕES
Presidente

JOÃO ANTONIO
Relator

RELATÓRIO

Trata-se, nos autos do TC nº 443/10-28, de Auditoria Programada, iniciada com a emissão da Ordem de Serviço nº 2009.00896.1,

realizada na Secretaria do Verde e do Meio Ambiente com o objetivo de avaliar o cumprimento do Plano Plurianual do período de 2006 a 2009.

A realização da presente se deu no período de 18/10/2010 a 17/03/2010, face ao período de janeiro de 2006 a dezembro de 2009.

Os procedimentos adotados nesta Auditoria se subdividiram em:

a) Avaliação do cumprimento das metas físicas estabelecidas no Plano Plurianual para o exercício de 2006/2009.

b) Seleção, por amostragem, de algumas metas não atingidas e verificação dos motivos junto à Secretaria do Verde e Meio Ambiente.

O Plano Plurianual para o quadriênio de 2006/2009 foi estabelecido pela Lei Municipal nº 14.123/05, em consonância com os dispositivos constantes na Lei Orgânica do Município de São Paulo.

Ressalta-se que o que foi instituído na Lei Orgânica do Município de São Paulo sobre a obrigatoriedade da elaboração do Programa de Metas para São Paulo em consonância com as diretrizes da campanha eleitoral do Prefeito, só foi aplicado a partir do PPA 2010-2013. Entre as ações desenvolvidas pela Secretaria do Verde e do Meio ambiente para a realização das metas fixadas no PPA, encontram-se aquelas que integram o Programa "Proteção ao Meio Ambiente e à Qualidade de Vida", de natureza intersecretarial. As demais unidades da Prefeitura do Município de Estado de São Paulo partícipes na execução deste Programa são: Secretaria Municipal de Transportes, Secretaria Municipal de Coordenação das Subprefeituras e o conjunto das Subprefeituras.

A Auditoria Programada elaborou relatório juntado às folhas 109/128, cujas conclusões foram estabelecidas nos termos abaixo transcritos:

"4 – CONCLUSÕES 4.1 – Cumprimento das metas físicas Reitera-se o constante no TC 72.000.334/09-59, que tratou da avaliação dos resultados das metas da Secretaria do Verde e Meio Ambiente, referente ao ano de 2008 para o Plano Plurianual 2006/2009, relativo a unidades de medida inadequadas, objetivos mal dimensionados ou inexistentes.

As informações fornecidas nos documentos especificados (item 3.3) remetem às seguintes conclusões:

- Entre 34 (trinta e quatro) metas fixadas, 14 (quatorze) foram atingidas, 3 (três) não determinaram resultados a alcançar ("monitorar lagos", fiscalizar infrações ambientais" e "inspecionar veículos em uso – emissão de gases"), e 17 (dezessete) não alcançaram o resultado proposto; (Anexo Único e item 3.5)

- Entre as 14 (catorze) metas atingidas, pelo menos 4 (quatro) foram alcançadas com restrições, tendo em vista informações não evidenciadas ou acréscimos de insumos na unidade de medida dessas metas específicas, cujas alterações não foram formalizadas em documentos internos ou externos à SVMA, mas com o compromisso firmado por aquela Secretaria de que serão efetuadas no Quadro de Acompanhamento das Metas do PPA 2006/2009 e no Relatório Detalhado da Execução das Metas do PPA, inclusive junto à SEMPLA; (item 3.5)

- Entre as 17 (dezessete) metas não atingidas, 13 (treze) apresentaram execução acima de 50% (cinquenta por cento) do planejado; (Anexo Único e item 3.5)

- Há necessidade de documentar a composição dos insumos das unidades de medida e as alterações havidas ao longo do processo de medição de resultados, uma vez que alguns insumos foram incluídos em metas, a exemplo de parques lineares implantados, que integraram a unidade de medida de "áreas recuperadas", sem ter sido formalizada a mudança; (itens 3.5 e 3.6)

- Há comprometimento do resultado final do conjunto das metas, em função da qualidade das informações fornecidas pela SVMA, que apresentam incorreções, acréscimos de insumos não previstos no PPA para algumas metas e ou informações não evidenciadas; (itens 3.4, 3.5 e 3.6)

- A aferição do desempenho para metas com unidade de medida estabelecida em "porcentuais realizados" depende de uma definição da totalidade dos serviços e obras executados e do quanto cada um/uma representam. (itens 3.4 e 3.5)

4.2 – Gestão e Controle Interno para alcance das metas
Observa-se que as informações fornecidas pela SVMA, quanto ao PPA, dependem de melhoria na qualidade da informação, necessitando também de:

- Aperfeiçoamento na aplicação dos princípios de gestão às atividades de meio ambiente, como forma de organizar e controlar informações fixadas no PPA; (item 3.6)

- Alinhamento entre os níveis estratégico, tático e operacional na produção de processos de trabalho relacionados às decisões, organização e monitoramento das informações sobre as metas; (itens 3.4, 3.5 e 3.6)

- Reforço na capacitação dos profissionais da área fim e da área meio em gestão integrada ao meio ambiente para tratamento dos dados e melhoria nos processos de trabalho referentes às metas; (itens 3.4, 3.5 e 3.6)

- Maior integração entre às áreas fins e destas com a área meio; (item 3.6) - Implantação de controle interno efetivo, estabelecendo procedimentos formais de trabalho para organização e monitoramento das metas,

procedendo-se a ajustes e avaliações semestrais, no mínimo. (itens 3.4, 3.5 e 3.6) 4.3

- Determinação de Exercício Anterior Pendente de Regularização (item 3.4) "Determine à Secretaria do Verde e do Meio Ambiente o cumprimento das Metas estabelecidas no PPA. E apresente essa Pasta, a este Tribunal de Contas, relatório detalhado do quanto executado e das providências a serem adotadas, no que tange às metas não atingidas".

Após as devidas observações, a Origem encaminhou os esclarecimentos prestados por suas unidades técnicas que, novamente, foram objeto de estudo pela fiscalização deste Egrégio Tribunal de Contas, constatando a reiteração das irregularidades, que foram identificadas em manifestação específica, às folhas 154/160, com a seguinte conclusão:

"3 - CONCLUSÃO As informações fornecidas pelos responsáveis das áreas citadas, justificando os diversos problemas apontados no relatório de auditoria em tela, mostraram-se novamente inconsistentes, uma vez que foram detectadas várias divergências de quantitativos e de dados, comparativamente às informações fornecidas à época da realização da auditoria, além do cômputo de ações em mais de uma meta. Essa situação nos leva à conclusão de que os dados fornecidos não são inteiramente confiáveis e, portanto, a avaliação do cumprimento de metas fica comprometida. A SVMA necessita urgentemente definir critérios e procedimentos para apuração e consolidação dos resultados e, também, implantar controle interno para acompanhamento das metas, visando solucionar os problemas apontados repetidamente por este Tribunal (Ordens de Serviço nºs 2008.00077.0 - TC 334.09-59 e 2.5.1.0644/07 - TC 189.08-70). O comprometimento da Secretaria, nas várias manifestações encaminhadas a este Tribunal, referente à adoção de medidas saneadoras para os problemas detectados nas auditorias realizadas, será objeto de verificação quando da realização de auditoria específica da execução do PPA 2010/2013."

A Assessoria Jurídica de Controle Externo, às folhas 165, diante do caráter instrumental do feito, acolheu as constatações delineadas no minucioso relatório e inferiu sobre a necessidade de melhoria e aperfeiçoamento das ações da Origem, por apresentar inconsistências já reiteradas e apontadas em auditoria anterior para melhoria de desempenho das atividades inerentes a execução do PPA de Programa de Proteção ao Meio Ambiente e a Qualidade de Vida.

A Procuradoria da Fazenda Municipal entendeu prescindir o presente de análise axiológica ou de mérito, ante sua natureza documental e opinou pelo conhecimento desta, para registro, bem como dos esclarecimentos da Origem. Da mesma forma a Secretaria Geral, que acompanhou o parecer exarado pelos órgãos técnicos, no sentido de que a Auditoria Programada em exame encontra-se em condições de ser submetida para conhecimento e deliberação.

É o Relatório.

VOTO

Cumpre destacar que trata a presente de Auditoria Programada realizada na Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente, com o objetivo de avaliar o cumprimento das metas fixadas no Plano Plurianual – PPA, referentes ao "Programa Proteção ao Meio Ambiente e à Qualidade de Vida", face ao período de 2006 a 2009.

Referido Programa é de natureza intersecretarial com a Secretaria Municipal de Transportes, Secretaria Municipal de Coordenação das Subprefeituras, como também o conjunto das Subprefeituras. Preliminarmente, importante notar que a Auditoria desta Corte vem fazendo constatações e recomendações face ao específico cumprimento das metas físicas em exercícios anteriores lançadas para a Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente no mesmo Programa tratado em tela. Nos autos dos TCs 334.09-59 e 189.08-70, ficou evidenciada a necessidade de ampla revisão dos números lançados no "Quadro de Acompanhamento das Metas do PPA", a qual não foi realizada pela Origem àquela época, tampouco verificadas nesta presente Auditoria. Isto posto, a Auditoria reitera que as recomendações para o cumprimento das metas estabelecidas no PPA não vem sendo observadas pela Secretaria, como também esta não apresentou relatório detalhado do quanto executado e das providências adotadas para as metas não atingidas.

Destarte, as informações fornecidas pela Origem mostraram-se novamente inconsistentes, visto que foram detectadas, mais uma vez, divergências de quantitativos e de dados comparativos aos fornecidos à época da realização daquela Auditoria e aos analisados na presente. Consequentemente o cômputo das ações nas metas estabelecidas no PPA manteve-se prejudicado. A necessidade da Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente se faz urgente para a definição de critérios e procedimentos que visem à consolidação dos resultados e a implantação do controle interno de acompanhamento das ações, para que os problemas que têm sido repetidas vezes apontados por esta Corte de Contas, sejam efetivamente solucionados.

Assim, diante do caráter instrumental deste feito CONHEÇO da presente Auditoria e DETERMINO seja oficiada à SMVA – Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente, encaminhando-se cópia do relatório, voto e decisão a ser alcançada pelo Plenário.

Após as comunicações de praxe. ARQUIVEM-SE os autos.